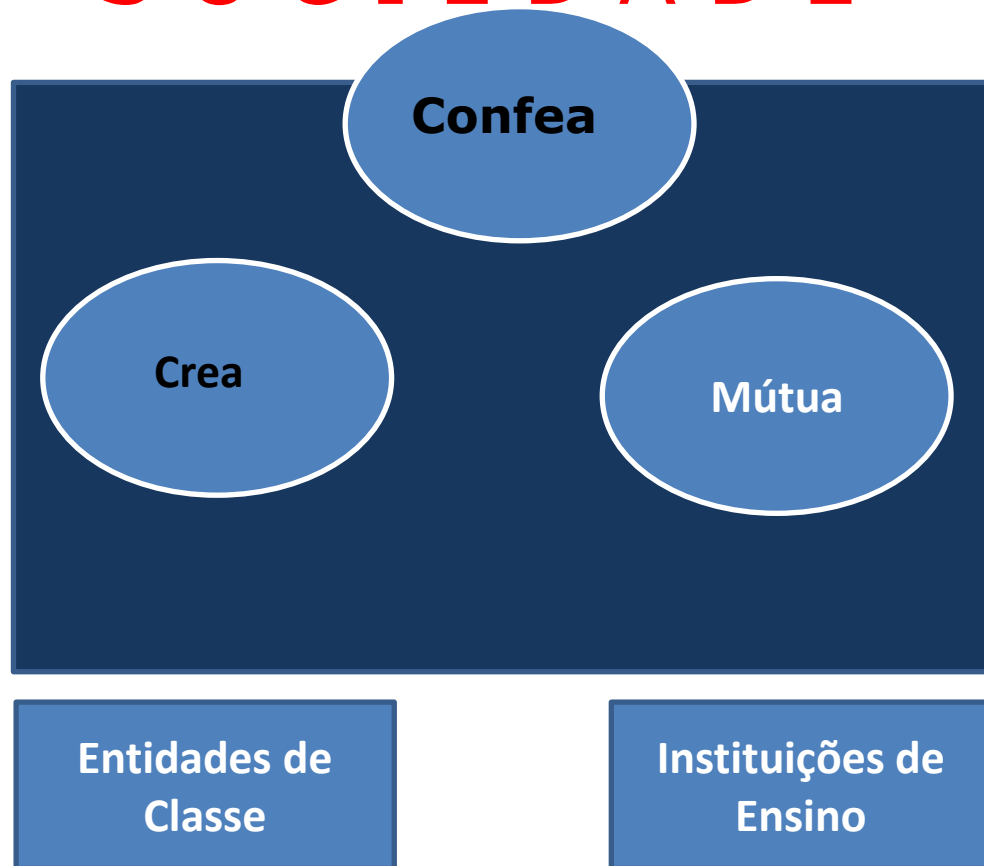




Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

O eixo do sistema: **S O C I E D A D E**





Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

- Confea: NORMATIZA a fiscalização do exercício profissional e JULGA os processos em última instância.
- Creas: FISCALIZAM, com base nas normas e orientações emanadas do Confea, bem como o constante em leis e decretos, o exercício profissional e JULGAM em 1ª e 2ª instâncias.
- Objetivo precípuo do Sistema : Preservar o cumprimento ético e garantir a efetiva participação de profissional habilitado nas obras e serviços, visando a defesa da sociedade.



REDE ATENDIMENTO



Data SIO, NOAA, U.S. Navy, NGA, GEBCO
© 2013 MapLink
© 2013 Inav/Geosistemas SRL
US Dept of State Geographer

©2010 Google

Total de Profissionais Ativos Cadastrados: 1.330.323



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

Engenharia: realização de interesse social e humano

Lei 5.194/66, art. 1º :

As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Fiscalização – Principais Infrações e Penalidades:

Infrações:

- ✓ Atuação de leigo – Falta de RT (Multa)
- ✓ Acobertamento (Multa, advertência reservada, censura pública, podendo levar a suspensão e cancelamento do registro)
- ✓ Exercício profissional de empresa sem registro (Multa)
- ✓ Ausência de responsável técnico pela obra, empreendimento ou pessoa jurídica (Multa)
- ✓ Código de Ética (Advertência, censura pública, suspensão)
- ✓ Art. 75 (cancelamento do registro)
- ✓ Falta de ART (Multa, advertência reservada, censura pública)

Lei 5.194, de 1966

- Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 - DAS DEFINIÇÕES , DO ENQUADRAMENTO , DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO e DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL .

Em 03 de maio de 2017 o Confea, depois de cinquenta anos, o Confea através da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, regulamentou o artigo 75 da Lei 5.194, de 1966.

Na Fundamentação há alusão às atribuições conferidas pela alínea "f" do art. 27, ao art. 71 da Lei, que estabelece as penalidades aplicáveis por infração e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que o cancelamento do registro, ao inciso XLVII, alínea “b”, do art. 5º, que estabelece a garantia de que não haverá penas de caráter perpétuo e ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos litigantes, bem como ao Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 e à resolução específica que aprova o regulamento para condução do processo ético-disciplinar.

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional;

II - escândalo: aquilo que, quando do exercício profissional, perturba a sensibilidade do homem comum pelo desprezo às convenções ou à moral vigente, ou causa indignação provocada por um mau exemplo, por má conduta pública ou por ação vergonhosa, leviana, indecente, ou constitui acontecimento imoral ou revoltante que abala a opinião pública;

III - crime infamante: aquele que acarreta desonra, indignidade e infâmia ao seu autor, ou que repercute negativamente em toda a categoria profissional, atingindo a imagem coletiva dos profissionais do Sistema Confea/Crea;

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Continuação do Art. 2º

IV - imperícia: a atuação do profissional que se incumbe de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições;

V - imprudência: a atuação do profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, pratica ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e

VI - negligência: a atuação omissa do profissional ou a falta de observação do seu dever, principalmente aquela relativa à não participação efetiva na autoria do projeto ou na execução do empreendimento.

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos:

I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos;

II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão;

III - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea;

IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Continuação do Art. 3º

V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem;

VI - ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e

VII - ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.

Art. 4º O enquadramento da infração por crime considerado infamante dependerá da apresentação da decisão criminal transitada em julgado.

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CAPITULO IV DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º O profissional que tiver o seu registro cancelado por má conduta pública, escândalo ou crime infamante poderá requerer sua reabilitação, mediante novo registro, decorridos no mínimo cinco anos da data do trânsito em julgado da decisão administrativa que ensejou seu cancelamento.

§ 1º Além dos documentos estabelecidos pela resolução específica que trata do registro profissional, o requerimento de que trata o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da reabilitação do profissional relativos à infração cometida:

- I – certidão negativa de processos criminais, expedida pela comarca do seu domicílio, e sentença de reabilitação criminal; e**
- II – três declarações de idoneidade e de boa conduta lavradas por profissionais idôneos e registrados no Crea da jurisdição onde será processado o requerimento, com firma reconhecida em cartório.**

§ 2º O profissional que tiver concedida sua solicitação de reabilitação receberá novo registro, com nova numeração, devendo o acervo técnico constante de seu registro anterior ser transferido para o novo registro.

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CONTINUAÇÃO DO CAPÍTULO IV DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º Apresentado o requerimento de novo registro devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada da modalidade do denunciado para apreciação da documentação comprobatória da reabilitação do profissional.

§ 1º Recebida a documentação comprobatória da reabilitação do profissional pela câmara especializada, o processo será conduzido na forma da resolução específica que trata do registro profissional.

§ 2º Rejeitada a documentação comprobatória da reabilitação do profissional pela câmara especializada, o requerimento será arquivado.

Art. 8º Após um ano da data do trânsito em julgado da decisão que indeferiu sua reabilitação profissional, o interessado poderá protocolar novo requerimento para reabilitação na forma do art. 6º desta resolução.

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017

Art. 9º Fica revogada a Decisão Normativa nº 69, de 23 de março de 2003.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGADA- DECISÃO NORMATIVA Nº 69, DE 23 DE MARÇO DE 2001 Dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.

Atuação junto com Creas e Mútua na Ação sobre a constitucionalidade da ART

Supremo Tribunal Federal proclamou a constitucionalidade de ambas as obrigações tributárias, seja pelo aspecto formal da competência tributária, bem como, pela formação do critério quantitativo do consequente normativo da regra de conduta, segundo as teses firmadas nos Recursos Extraordinários nº. 704.292 (anuidade) e 838.284 (ART), respectivamente.

Posto isto, doravante, a celeuma que pairava sobre a constitucionalidade e legalidade dos atos infralegais ficou dirimida, não pendendo contra os atos administrativos do Confea, editados segundo os preceitos da lei, qualquer vício que macule as receitas deste Sistema de Fiscalização Profissional. (Drº Holmes / PROJ Confea)

Atuação parlamentar

- O Confea atua junto ao Congresso Nacional, como:
- carreiras essenciais de Estado; Criminalização do exercício ilegal da engenharia e agronomia; Inspeção Técnica de Edificação, importante para a segurança e também de Proteção e Combate a incêndio e ; Federalização do Confea.
- O Confea assinou com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), acordo de cooperação visando à adaptação de prédios públicos às exigências da Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.048/2010).



Iniciativas junto à ABNT

DESCONTOS NAS NORMAS \ PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES TÉCNICAS



MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO
Votação: Início 03/04/2017 - Fim 16/05/2017
Total de Cédulas: 976
Total de Votos: 276

SÓCIO MANTENEDOR

Candidato	Votos	Porc. %	Pontos
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA	184	27.18	511
CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA	176	23.99	451
Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM	158	21.38	402
Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ	110	13.62	256
ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland	105	12.98	244
EM BRANCO	7	0.85	16

SÓCIO CONTRIBUINTE

Candidato	Votos	Porc. %	Pontos
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - SP	194	32.20	500
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO SÃO PAULO	110	19.38	301
INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - IQB	111	17.97	279
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	114	16.93	263
ARCELORMITTAL BRASIL SA	63	9.47	147
EM BRANCO	15	4.06	63

SÓCIO INDIVIDUAL COLABORADOR

Candidato	Votos	Porc. %	Pontos
EM BRANCO	127	50.67	377
CATIA MAC CORD SIMÕES COELHO	149	49.33	367



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



Ampliação do Mercado e o Desenvolvimento

Historicamente, os países que superaram crises econômicas e passaram para o grupo dos desenvolvidos adotaram as seguintes medidas:

- Fomento e investimentos estatais em Empreendimentos estruturantes;
- Incentivos à agricultura;
- Desenvolvimento da ciência e tecnologia.





Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



Superação de gargalos para retomar o desenvolvimento

- Simplificar e reduzir entraves burocráticos na análise de licenças para os setores produtivos, com objetivo de agilizar e otimizar investimentos em novos empreendimentos.
- No segmento de obras públicas, inibir a reserva de mercado e a formação de carteis, garantindo a livre concorrência e a participação transparente dos empreendedores nas licitações, concessões e parcerias.



Sistema
CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

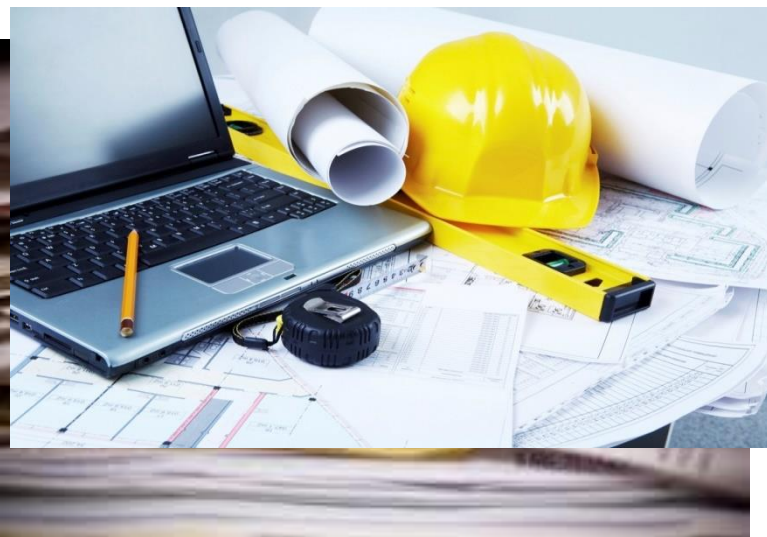


CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



Superação de gargalos para alcançar o progresso

- Destinar recursos para ciência e tecnologia, a fim de amadurecer projetos para que a exportação tenha mais produtos com valor agregado e além dos produtos primários.

>> No Brasil, investimentos no setor de C&T alcançam o percentual de 1,2% do PIB - Produto Interno Bruto, enquanto na China esses investimentos chegam próximo de 2%, com bons projetos.

- Investir em logística eficiente e capaz de contribuir para a competitividade nacional



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



Superação de gargalos para alcançar o progresso

- Mudança da dinâmica do comércio marítimo mundial

>> Planejamento e execução de infraestrutura e logística brasileiras para acompanhar a tendência do comércio marítimo, que está migrando o tráfego de cargas do Atlântico para o Pacífico.



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias. PLC 13/13 – atividades essenciais e exclusivas de Estado



Empreendimentos realizados por profissionais da Engenharia e da Agronomia são pautados com base no interesse social e humano, contribuindo para o desenvolvimento do país, e respondem por mais de 70% do PIB - Produto Interno Bruto.



Nessa linha e a fim de cumprir o papel determinado na Lei 5.194/66, é que pretendemos colocar nosso conhecimento técnico à disposição da sociedade e de órgãos governamentais participando ativamente da formulação de políticas públicas.



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias. PLC 13/13 – atividades essenciais e exclusivas de Estado

**MATÉRIAS LEGISLATIVAS
QUE POSSAM IMPACTAR O
SISTEMA CONFEA/CREA
E MÚTUA**

Ementa:

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

O Sistema Confea/Crea e Mútua prioriza o PL 13/13 na agenda parlamentar, a fim de valorizar ainda mais a Engenharia/Agronomia e inseri-las em toda cadeia decisória do Estado para, assim, promover o desenvolvimento social e econômico do país.



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



O que se pretende para os próximos 20 anos?

Profissionais da Engenharia e Agronomia podem colocar conhecimento técnico à disposição da sociedade e de órgãos governamentais, contribuindo, por exemplo, para:

- Produção com valor agregado.
- Fomento do desenvolvimento sustentável com uso da tecnologia e ciência.
- Produção com velocidade e qualidade por meio de recursos tecnológicos.
- Garantia de serviços e infraestrutura adequada em áreas chaves: saúde, habitação, saneamento básico, transporte , água e energia, educação e agricultura.



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



CARTA DE BELÉM

Os profissionais do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA, reunidos em Belém do Pará, entre os dias 8 e 11 de agosto de 2017, na 74ª SOEA (Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia) e no Contecc 2017 (Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia), que discutiram o tema: “A Responsabilidade da Engenharia e da Agronomia para o desenvolvimento do país”, e considerando que:

O Brasil atravessa um dos momentos mais desafiadores da sua história e o desenvolvimento sócioeconômico-ambiental depende da ação dos profissionais integrantes do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA.



Sistema
CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.



CARTA DE BELÉM

DECLARAM QUE:

- 1) A Engenharia, a Agronomia e as Geociências têm que estar à frente do processo decisório e da elaboração de um planejamento de longo prazo do país;
 - 2) É imprescindível que sejam tomadas medidas imediatas para a retomada do crescimento econômico, estimulando a melhoria da infraestrutura nacional e da agricultura;
 - 3) Os profissionais do Sistema das áreas de Tecnologia, Ciência e Inovação entendem que com ética e combate à corrupção será alcançado o desenvolvimento sustentável do Brasil.
- “É Nossa Responsabilidade”.

Plenária Final da 74ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia.
Belém, 11 de agosto de 2017.



Mercado de Trabalho na Engenharia de Avaliações e Perícias.

Muito obrigado!

Eng. civil José Gilberto Pereira de Campos

Assessor da Presidência

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

jgilberto.campos@confea.org.br